



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1908/2026/MDI

Assunto: **Tinta em Pó de Alta Desgaseificação. Código NCM 3907.99.99. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Elevação do Imposto de Importação de 12,6% para 20%, com criação de destaque tarifário (Ex). Processos SEI nº 19971.000557/2026-39 (Versão Pública) e nº 19971.000558/2026-83 (Versão Restrita).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária, protocolado pela Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas - Abrafati, em 05 de maio de 2026, que visa a elevação, de 12,6% , para 20%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação (II) do produto "Tinta em Pó de Alta Desgaseificação", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 3907.99.99 [Outros], mediante criação de destaque tarifário (Ex), nos termos do Quadro 01 a seguir destacado, a ser realizada ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - Letec, de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum - CMC, do Mercosul.

Quadro 01 - Propostas de Alteração Tarifária de "Tinta em Pó de Alta Desgaseificação" | Pleito Abrafati

NCM	Descrição NCM	Alíquota II Inicial	Destaque Tarifário (Ex)	Proposta de Descrição (Ex)	Alíquota II DCC Pretendida (Ex)	Quota Pretendida (Ex)	Prazo Pretendido (Ex)
3907.99.99	Outros	12,6%	Sim	Tinta em pó à base de polímeros, endurecedores e aditivos, isenta de solventes, que pode conter pigmentos e cargas, para aplicação por processo eletrostático sobre substratos metálicos e não metálicos, destinadas à proteção ou acabamento estético e funcional.	20%	-	12 meses

Fonte das Informações: Abrafati. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

2. Destaca-se que, no caso específico do referido código NCM 3907.99.99, a alíquota do Imposto de Importação, estabelecida na Tarifa Externa Comum - TEC, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021 e alterações, que é de 12,6%, constitui a alíquota do II vigente.
3. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 20%, conforme disponível no Portal "Camex 360" [Vide Painel Tarifário - [Hiperlink](#)], do MDIC.
4. Registre-se ainda que a posição NCM 3907.99 encontra-se abrangida no Anexo III da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [\[Hiperlink\]](#), alterada pela Resolução Gecex nº 310, de 24 de fevereiro de 2022 - DOU, 02/03/2022 [\[Hiperlink\]](#), que trata da Regra de Tributação para Produtos do Setor Aeronáutico. Neste sentido, verifica-se a redução, para 0%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos classificados na posição NCM em questão, dentre os quais aqueles abrangidos no código NCM 3907.99.99, objeto do presente pleito de alteração tarifária. Tal redução tarifária, entretanto, restou condicionada à exigência de autorização de importação nos termos do art. 2º a 5º da Portaria GM-MD nº 2.794, de 16 de maio de 2022 - DOU, 19/05/2022 [\[Hiperlink\]](#).
5. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

(A) Justificativa da Necessidade da Medida:

6. Em apertada síntese, a Pleiteante justificou a elevação tarifária ora pretendida com base na necessidade de alinhamento da alíquota do Imposto de Importação às condições atuais do mercado do produto objeto do pleito, caracterizadas pelos volumes crescentes de importação e consequente substituição da produção nacional no atendimento do mercado doméstico da "Tinta em Pó de Alta Desgaseificação". Assim, entende que a alíquota do II de 12,6% ora estabelecida se mostra insuficiente para a proteção comercial da indústria doméstica e, no intuito de viabilizar a maior utilização da capacidade de produção já existente no País, solicita a elevação, para 20% ,da alíquota do Imposto de Importação pertinente.
7. Em suas considerações, a Pleiteante destacou a necessidade de promover o adequado alinhamento tarifário do produto com relação às atuais condições do mercado e à estrutura produtiva nacional. Nesse sentido, argumentou que, embora exista produção nacional e capacidade de abastecer o mercado interno, a atual alíquota do II não reflete de forma adequada a dinâmica do setor, por não assegurar condições isonômicas de competição em relação aos produtos importados. Ademais, a Abrafati informou ter apurado, entre 2021 e 2025, estimativa da produção nacional da referida "Tinta em Pó de Alta Desgaseificação" em 258 mil toneladas; tendo a indústria doméstica exportado 3,61 mil toneladas; as importações totalizado 14,13 mil toneladas; e o consumo doméstico atingido 268,5 mil toneladas.
8. Entretanto, observa a Pleiteante a ocorrência de recente alteração no padrão previamente mencionado, com o aumento da representatividade das importações no consumo doméstico, e consequente redução dos níveis de utilização da capacidade produtiva nacional disponível; o que sugere haver um desalinhamento entre a atual alíquota do II e as novas condições do mercado então observadas. Assim, entende a Abrafati que a medida de elevação da alíquota do II ora proposta visa restabelecer a coerência da proteção tarifária, com o objetivo de preservar a previsibilidade e o equilíbrio das condições de concorrência no mercado brasileiro.

(B) Elementos da Conjuntura Comercial Internacional:

9. Em suas considerações, a Abrafati destacou os seguintes elementos em relação ao tema: **(i)** grande parcela da produção mundial do produto objeto do pleito encontra-se localizada na Ásia, sobretudo China, que registra elevada atuação de fabricantes de pequeno e médio porte, com operações para atendimento tanto do mercado interno, quanto de exportações; **(ii)** perspectiva de crescimento do mercado global de "Tinta em Pó de Alta Desgaseificação" com expansão da capacidade produtiva para atendimento da demanda crescente dos setores automotivo, industrial e de bens de consumo; e **(iii)** existência de estrutura industrial consolidada e elevada disponibilidade de excedentes para o mercado externo por parte da China, da Alemanha, da Itália e dos Estados Unidos.
10. Ainda em relação ao tema, destacam-se as seguintes considerações por parte da Pleiteante:
- "Do ponto de vista geográfico, a produção e a oferta mundial concentram-se em alguns polos industriais relevantes, notadamente China, Alemanha, Estados Unidos, Itália e Taipé Chinês, os quais também figuram como os principais exportadores mundiais..."
- "A China consolida-se como o principal fornecedor global em termos de volume, apresentando crescimento consistente ao longo do período analisado, passando de aproximadamente 538 mil toneladas em 2021 para mais de 800 mil toneladas em 2025. Alemanha e Taipé Chinês mantêm volumes elevados e estáveis, demonstrando estrutura industrial consolidada e oferta regular ao mercado internacional. Itália e Estados Unidos, por sua vez, também registraram volumes relevantes, indicando participação ativa no abastecimento global e capacidade de atender diferentes mercados."
- "Embora existam oscilações anuais, especialmente em 2022-2023, há sinais claros de retomada e expansão recente da oferta, sobretudo o crescimento contínuo da China nos anos mais recentes, a recuperação de exportações em países como Itália e a manutenção de volumes elevados nos principais polos industriais."
- "Destaca-se a trajetória de queda dos preços médios de exportação da China e do Taipé Chinês ao longo do período analisado. No caso da China, verifica-se redução acumulada de - 38% entre 2021 e 2025, enquanto o Taipé Chinês apresenta queda ainda mais acentuada, de - 47% no mesmo período (2021-2025). Como resultado, produtos originários dessas regiões passam a ingressar nos mercados internacionais a preços significativamente inferiores aos praticados por outros exportadores tradicionais, exercendo pressão relevante sobre os preços domésticos e impactando a competitividade da indústria local, inclusive no Brasil."

(C) Dados da Indústria Doméstica:

11. Acerca do presente tema, a Pleiteante destacou a existência de produção nacional relevante do produto objeto do pleito, realizada por parte das seguintes empresas: (i) Sherwin-Williams, (ii) AkzoNobel, (iii) Epristinta, (iv) PPG, e (v) WEG Tintas. Neste sentido, a Abrafati apresentou informações da empresa WEG Tintas, associada daquela Entidade, que contaria com uma participação estimada de **[CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL]** do mercado nacional do produto objeto do presente pleito.

12. O Quadro 02, a seguir, sintetiza os dados da WEG Tintas referentes à evolução da Capacidade Instalada, da Produção, da Capacidade Ociosa e do Grau de Ociosidade entre 2022 e 2025.

Quadro 02 - Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade de "Tinta em Pó de Alta Desgaseificação" | Dados Abrafati/ WEG Tintas

Ano	Capacidade Instalada (Em Toneladas) [CONFIDENCIAL]	Var. %	Produção (Em Toneladas) [CONFIDENCIAL]	Var. %	Capacidade Ociosa (Em Toneladas) [CONFIDENCIAL]	Var. %	Grau de Ociosidade (Em %) [CONFIDENCIAL]
	(A)		(B)		(C) = (A) - (B)		(D) = (C)/ (A)
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]
2023	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	-9,5%	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	10,5%	[CONFIDENCIAL]	-100,0%	[CONFIDENCIAL]
2025	[CONFIDENCIAL]	33,3%	[CONFIDENCIAL]	4,8%	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]

Fonte das Informações: Abrafati/ WEG Tintas. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

13. Com base nos dados ora apresentados verificou-se que a capacidade instalada da indústria doméstica registrou incremento de 33,3% ao longo do período 2022 - 2025, tendo saltado de [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL] em 2022, para [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL] , em 2025. O volume da produção, ao seu turno, elevou-se apenas 4,8% no mesmo período, ampliando-se de [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL] , em 2022, para [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL] , em 2025. Tal desempenho, por sua vez, resultou no incremento de 21,4 p. p. do grau de ociosidade observado no período, que aumento de [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL] , em 2022, para [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL] , em 2025.

14. O Quadro 03, abaixo, apresenta a evolução dos dados fornecidos pela Pleiteante acerca do volume de vendas internas, das exportações e das vendas totais relativos à totalidade da indústria doméstica de "Tinta em Pó de Alta Desgaseificação", no período entre 2022 e 2025, com base em estudos setoriais consolidados por aquela Associação.

Quadro 03 – Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais da Indústria Doméstica de "Tinta em Pó de Alta Desgaseificação" | Dados Abrafati

Ano	Vendas Internas (Em Toneladas) [CONFIDENCIAL]	Var.%	Exportações (Em Toneladas) [CONFIDENCIAL]	Var.%	Vendas Totais (Em Toneladas) [CONFIDENCIAL]	Var.%
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]	3,0%	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	3,0%
2024	[CONFIDENCIAL]	6,9%	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	6,9%
2025	[CONFIDENCIAL]	3,7%	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	3,7%

Fonte das Informações: Abrafati/ WEG Tintas. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

15. Segundo as informações apresentadas pelo Pleiteante, a partir dos estudos setoriais previamente mencionados, não foram observadas exportações por parte da referida indústria entre 2022 e 2025. Desse modo, constatou-se que o volume das vendas totais da aludida empresa representou apenas a totalidade de suas vendas internas no mesmo período, que registraram incremento de 14,1% no período 2022 - 2025, ampliando-se de [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL] , em 2022, para [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL] , em 2025.

(D) Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL):

16. O Quadro 04, a seguir, apresenta estimativa da Pleiteante acerca do consumo nacional e regional (Mercosul) da totalidade dos produtos classificados no código NCM 3907.99.99, dentre os quais a "Tinta em Pó de Alta Desgaseificação", no período 2022 - 2025.

Quadro 04 - Estimativa do Consumo Nacional e Regional (Mercosul) - NCM 3907.99.99 | Dados Abrafati

Ano	Consumo Nacional (Em Toneladas)	Var. %	Consumo Regional/ Mercosul - Total (Em Toneladas)	Var. %
2022	16.731.192	-	16.731.192	-
2023	13.212.600	-21,0%	13.212.600	-21,0%
2024	11.988.170	-9,3%	11.988.170	-9,3%
2025	13.159.735	9,8%	13.383.621	11,6%

Fonte das Informações: Abrafati. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

17. Segundo a Pleiteante, o consumo nacional estimado dos produtos classificados no código NCM 3907.99.99 apresentou queda de 21,3% entre 2022 e 2025, tendo o seu volume se reduzido de 16.731.192 toneladas, em 2022, para 13.159.735 toneladas, em 2025. Já em relação ao consumo regional, no âmbito do Mercosul, a projeção apresentada pela Abrafati registrou queda de 20,0% do consumo regional do referido Bloco no mesmo período.

18. Ressalta-se que o dado apresentado pela Pleiteante relativamente ao Consumo Nacional é muito superior ao que é registrado pelas Notas Fiscais Eletrônicas fornecidas pela RFB-MF, conforme será visto mais adiante nesta Nota Técnica.

(E) Investimentos da Indústria Doméstica já Feitos ou Previstos:

19. Em apertada síntese, a Pleiteante informou, dentre outros, investimento de [CONFIDENCIAL] realizado pela empresa PPG no Brasil, em 2023, relativo à conclusão das obras de ampliação de sua fábrica de tinta em pó na unidade industrial de Sumaré/SP; bem como observou também investimentos recentemente realizados por parte das empresas do "Grupo Killing" e da WEG Tintas. Acerca da previsão de novos investimentos, a Abrafati reportou a perspectivas de novos investimentos por parte da WEG Tintas, mas não foram apresentados maiores detalhamentos acerca de planos de investimentos atualizados por parte daquela empresa.

(F) Eventuais Práticas Sustentáveis que a Peticionária tiver Indicado no Processo:

20. A Pleiteante não apresentou informações sobre o tema.

21. Os dados básicos do Pleito encontram-se resumidos no Quadro 05, abaixo.

Quadro 05 – Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição Ex	Proposta de Alteração da Alíquota do II (Ex)	Quota (Ex)	Prazo (Ex)
19971.000557/2026-39 (Versão Pública) 19971.000558/2026-83 (Versão Restrita)	3907.99.99	Sim	Tinta em pó à base de polímeros, endurecedores e aditivos, isenta de solventes, que pode conter pigmentos e cargas, para aplicação por processo eletrostático sobre substratos metálicos e não metálicos, destinadas à proteção ou acabamento estético e funcional	De 12,6% para 20%	-	12 Meses

Fonte das Informações: Abrafati. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

II – DO PRODUTO

22. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

(A) Nome Comercial ou Marca: Tinta em Pó

(B) Nome Técnico ou Científico: Tinta em pó de alta desgaseificação

(C) Código NCM e Descrição:

Quadro 06 - Resolução Gecex nº 272/2021 e Alterações - NCM 3907.99.99

NCM	Descrição NCM
39	Plástico e suas obras
3907	Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxidas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.
3907.9	- Outros poliésteres:
3907.91.00	-- Não saturados
3907.99	- Outros
3907.99.1	Poli(tereftalato de butileno)
3907.99.9	Outros
3907.99.91	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo
3907.99.92	Poli(épsilon-caprolactona)
3907.99.93	Copolímero de tereftalato de dimetila, cicloexanodimetanol e ácido isoftálico
3907.99.94	Copolímero de tereftalato de dimetila, cicloexanodimetanol e tetrametil ciclobutanodiol
3907.99.95	Copolímero de tereftalato de dimetila, cicloexanodimetanol e etilenoglicol
3907.99.99	Outros

Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [\[Hiperlink\]](#). | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

(D) Descrição Específica do Produto - Destaque Tarifário (Ex): Tinta em pó à base de polímeros, endurecedores e aditivos, isenta de solventes, que pode conter pigmentos e cargas, para aplicação por processo eletrostático sobre substratos metálicos e não metálicos, destinadas à proteção ou acabamento estético e funcional.

(E) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

- Função principal: revestimento e proteção superficial, sendo aplicadas principalmente em superfícies metálicas, tais como aço e alumínio, incluindo estruturas metálicas industriais, linha branca (eletrodomésticos), estruturas de pallets, checkouts de supermercados e prateleiras metálicas de uso comercial. Sua função secundária é proporcionar acabamento estético uniforme, com resistência mecânica e química adequada ao uso industrial.

(F) Alíquota do II na TEC: 12,6%

(G) Alíquota do II Aplicada: 12,6%

(H) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final:

Quadro 07 - Participação do Insumo no Valor do Bem Final (%) | Dados Abrafati

NCM	Descrição do Bem Final	Part. % do Insumo no Valor do Bem Final [CONFIDENCIAL]	Alíquota do II na TEC (Bem Final)	Alíquota II Aplicada (Bem Final)
4002.59.00	Borracha NBR	[CONFIDENCIAL]	10,8%	10,8%

Fonte das Informações: Abrafati. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

23. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 3907.99.99 não está contemplado atualmente na LETEC. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga na Lista.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

24. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

25. Nesse sentido, foi realizado, no período de 05 de maio de 2026 à 19 de junho de 2026, consulta pública relativa ao presente pleito de alteração tarifária apresentado pela Abrafati. Como resultado, no período de consulta pública, **não foram observadas quaisquer manifestações, seja de apoio ou de oposição**, acerca da alteração tarifária ora pretendida.

IV - DA ANÁLISE

26. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

27. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2025. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as

informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex-Stat.

28. Em relação aos dados extraídos do Comex-Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

29. Cumpre ressaltar a impossibilidade da obtenção de dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este consiste em um destaque tarifário (ex), que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3907.99.99. Assim, optou-se pela utilização dos dados referentes à totalidade do referido código NCM, na qualidade de melhor informação disponível.

Das Vendas da Indústria Doméstica

30. O Quadro 08 e o Gráfico 01, a seguir, indicam a evolução das vendas internas, das exportações e das vendas totais da indústria doméstica relativamente à totalidade dos produtos classificados no código NCM 3907.99.99, no período de 2022 a 2025.

Quadro 08 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 3907.99.99 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas Internas (Em Kg)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Vendas Totais (Em Kg)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]	9,5%	[CONFIDENCIAL]	39,0%	[CONFIDENCIAL]	11,8%
2024	[CONFIDENCIAL]	5,4%	[CONFIDENCIAL]	-54,4%	[CONFIDENCIAL]	-0,2%
2025	[CONFIDENCIAL]	-1,4%	[CONFIDENCIAL]	110,6%	[CONFIDENCIAL]	3,4%

Fonte das Informações: NFEs - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Gráfico 01 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em Quantidade [Kg] - NCM 3907.99.99 [CONFIDENCIAL]

31. As vendas totais de produtos da NCM 3907.99.99 apresentaram elevação em 2025 com relação a 2022. No mesmo período as vendas internas apresentaram tendência semelhante, de aumento, enquanto as exportações também se elevaram.

32. O volume de vendas totais de produtos registrados no código NCM 3907.99.99 apresentou expansão de 15,3% em 2025, com relação a 2022. Tal desempenho foi determinado pelo incremento de 13,8% no volume de vendas internas da indústria doméstica, no período 2022 - 2025, bem como pelo crescimento de 33,7% na sua quantidade exportada no mesmo período.

Do Consumo Nacional Aparente

33. O Quadro 09 e o Gráfico 02, abaixo, indicam a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 09 - Consumo Nacional Aparente - NCM 3907.99.99

Ano	Vendas Internas (Em Kg) [CONFIDENCIAL]	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	CNA (Em Kg) [CONFIDENCIAL]	Var. %	Coef. Penetração das Importações (Em %) [CONFIDENCIAL]
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)		(D) = (B)/ (C)
2022	[CONFIDENCIAL]	-	8.159.858	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]
2023	[CONFIDENCIAL]	9,5%	8.780.471	7,6%	[CONFIDENCIAL]	9,3%	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	5,4%	13.899.088	58,3%	[CONFIDENCIAL]	11,1%	[CONFIDENCIAL]
2025	[CONFIDENCIAL]	-1,4%	13.629.929	-1,9%	[CONFIDENCIAL]	-1,5%	[CONFIDENCIAL]

Fonte das Informações: NFEs - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em Quantidade [Kg] - NCM 3907.99.99 [Confidencial]

34. O Gráfico 03, a seguir, ilustra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 3907.99.99 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 3907.99.99 [Confidencial]

35. Conforme previamente registrado, houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica no abastecimento do mercado doméstico. Em 2022, as vendas internas representavam [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL] do CNA, mas essa participação caiu para [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL] em 2025 (-4,3 p.p.). A participação das importações no CNA, em contrapartida, cresceu de [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL] do CNA, em 2022, para [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL] do CNA, em 2025.

36. Nota-se ainda, no período de 2022 a 2025, a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, cuja participação no CNA se mostrou superior a 84% ao longo de todo o período observado.

Das Importações

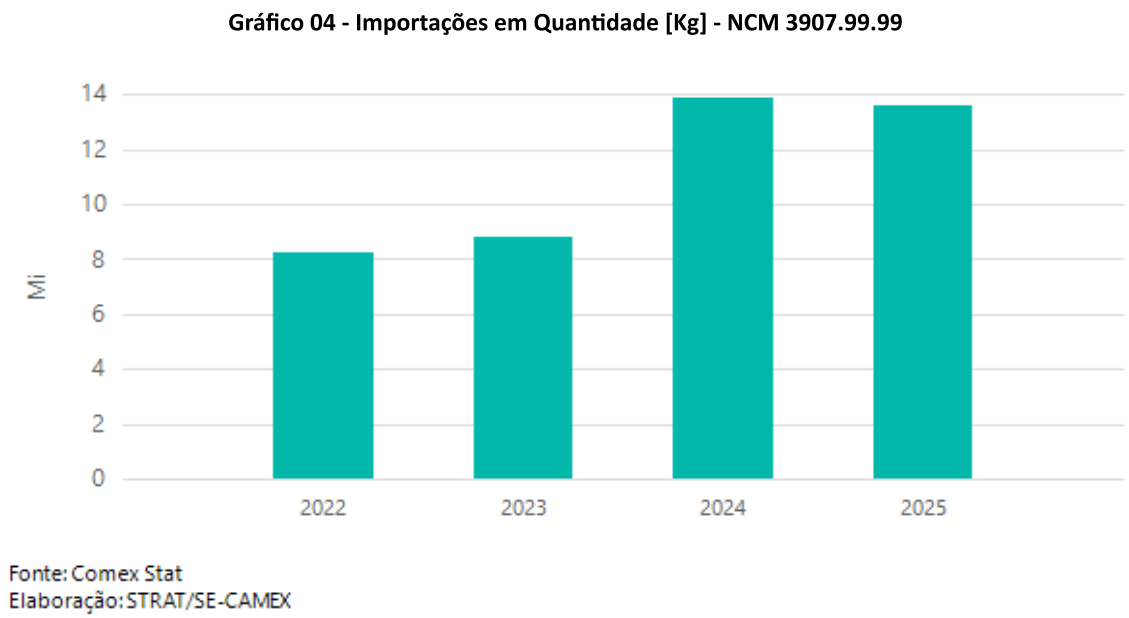
37. O Quadro 10, abaixo, apresenta dados do Comex-Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 3907.99.99, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2026 (Jan-Jun), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 10 - Importações - NCM 3907.99.99

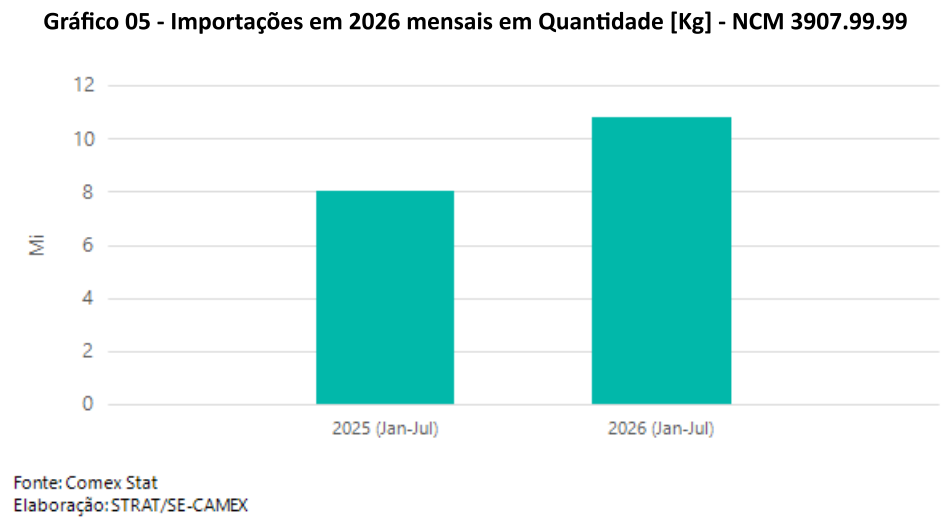
Ano	Importações (Em US\$ FOB)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (Em US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	33.009.891	-	8.159.858	-	4,05	-
2023	29.474.320	-10,7%	8.780.471	7,6%	3,36	-17,0%
2024	37.767.936	28,1%	13.899.088	58,3%	2,72	-19,1%
2025	40.096.639	6,2%	13.629.929	-1,9%	2,94	8,3%
Jan-Jul/2025	23.038.365	-	8.030.222	-	2,87	-
Jan-Jul/2026	28.681.413	24,5%	10.773.732	34,2%	2,66	-7,3%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

38. O Gráfico 04, a seguir, evidencia a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 3907.99.99 entre os anos de 2022 e 2025.



39. O Gráfico 05, abaixo, apresenta a comparação das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 3907.99.99 entre os meses de janeiro a julho nos anos de 2025 e 2026.



40. No que se refere às importações registradas no código NCM 3907.99.99, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 21,5% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 33.009.891,00, em 2022, para US\$ FOB 40.096.639,00, em 2025. O valor total importado entre os meses de janeiro a julho de 2026 (US\$ FOB 28.681.413,00), por sua vez, representou um incremento de 24,5% em relação ao valor importado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 23.038.365,00).

41. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 67,0% entre 2022 e 2025, passando de 8.159.858 Kg, em 2022, para 13.629.929 Kg, em 2025. A quantidade importada no período de janeiro a julho de 2026 (10.773.732 Kg), registrou um incremento de 34,2% quando comparada ao volume importado no período de janeiro a julho de 2025 (8.030.222 Kg).

42. A média entre 2022 e 2024 foi de 10.279.806 Kg. O aumento do volume importado em 2025, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 32,6%.

43. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 4,05/Kg, enquanto que, em 2025, foi de US\$ FOB 2,94/Kg, representando uma diminuição de 27,3%. No período de janeiro a julho de 2026 o preço médio das importações (US\$ FOB 2,66/Kg) apresentou uma queda de 7,3% quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 2,87/Kg).

44. A média dos preços de 2022 a 2024 foi de US\$ FOB 3,37/Kg. O preço médio de 2025 (US\$ FOB 2,94/Kg) foi 12,8% menor que a média dos 3 anos anteriores.

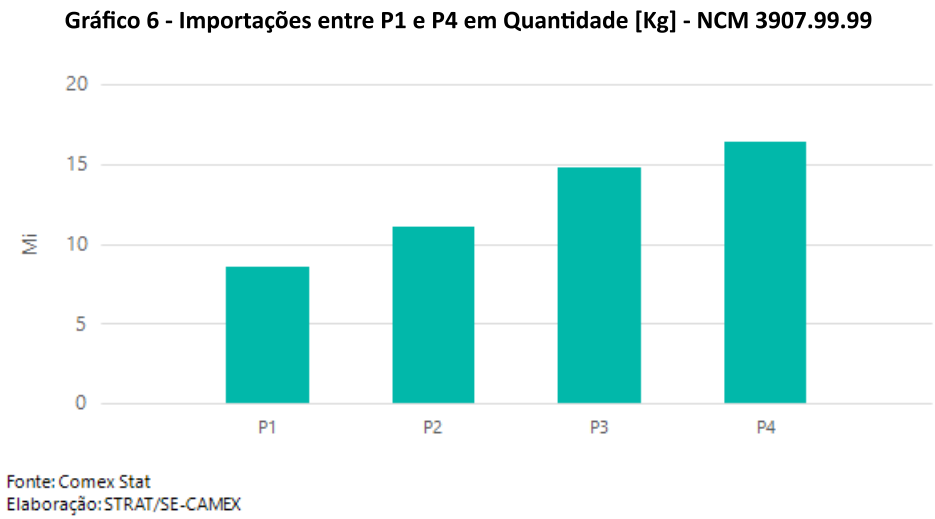
Das Importações nos Últimos 48 Meses (Ago/2022 - Jul/2026)

45. O Quadro 11 e o Gráfico 06, a seguir, apresentam a análise das importações registradas no código NCM 3907.99.99 nos últimos 48 (quarenta e oito) meses (Ago/2022 - Jul/2026).

Quadro 11 - Importações entre P1 e P4 - NCM 3907.99.99

Período	Descrição Período	Importações (Em US\$ FOB)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (Em US\$ FOB/Kg)	Var. %
P1	Ago/22 - Jul/23	32.887.790	-	8.536.608	-	3,85	-
P2	Ago/23 - Jul/24	32.456.792	-1,3%	11.116.790	30,2%	2,92	-24,2%
P3	Ago/24 - Jul/25	40.511.669	24,8%	14.782.441	33,0%	2,74	-6,1%
P4	Ago/25 - Jul/26	45.739.687	12,9%	16.373.439	10,8%	2,79	1,9%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX



46. Com base nas informações previamente mencionadas, nota-se que, entre P1 (ago/22 - jul/23) e P4 (ago/25 - jul/26), houve um aumento de 39,1% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 32.887.790,00 , em P1, para US\$ FOB 45.739.687,00, em P4.
47. Em relação ao volume importado, verificou-se um aumento de 91,8% entre P1 e P4, passando de 8.536.608 Kg, em P1, para 16.373.439 Kg, em P4. A quantidade importada em P4 apresentou incremento de 10,8% quando comparada à quantidade importada em P3 (14.782.441 Kg)
48. A média do volume importado no período de ago/22 – jul/25 (P1 – P3) foi de 11.478.613 Kg. Dessa forma, registrou-se aumento do volume importado em P4 de 42,6%, quando comparado com a média do período de P1 a P3.
49. Por oportuno, destaca-se que, de P1 a P4, observou-se uma queda do preço médio das importações. Em P1, o preço médio era de US\$ FOB 3,85/Kg, enquanto em P4 foi de US\$ FOB 2,79Kg, representando diminuição de 37,9%.O preço médio das importações em P4 apresentou crescimento de 1,9%, se comparado ao preço médio das importações em P3 (US\$ FOB 2,74/Kg).
50. A média dos preços de P1 a P3 foi de US\$ FOB 3,07/Kg. O preço médio de P4 (US\$ FOB 2,79/Kg) foi 9,1% menor que a média dos 3 anos anteriores.

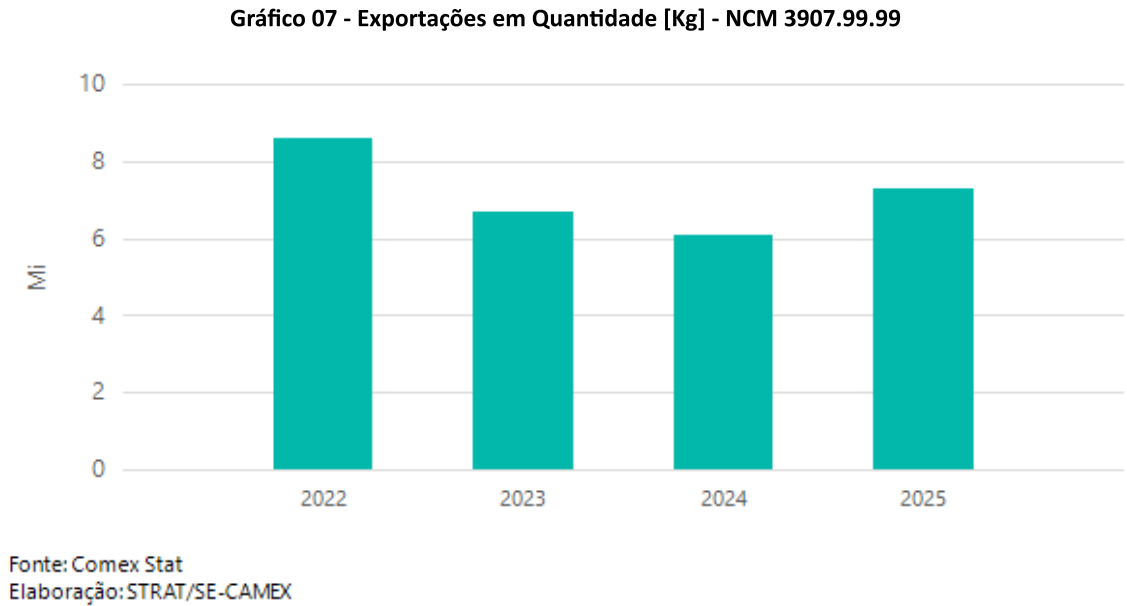
Das Exportações

51. O Quadro 12, a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3907.99.99, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2026 (Jan-Jul), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 12 - Exportações - NCM 3907.99.99						
Ano	Exportações (Em US\$ FOB)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (Em US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	30.723.950	-	8.644.725	-	3,55	-
2023	23.480.809	-23,6%	6.704.044	-22,4%	3,50	-1,5%
2024	19.818.711	-15,6%	6.146.954	-8,3%	3,22	-7,9%
2025	22.600.377	14,0%	7.331.174	19,3%	3,08	-4,4%
Jan-Jul/2025	12.194.300	-	3.992.221	-	3,05	-
Jan-Jul/2026	12.700.141	4,1%	4.123.379	3,3%	3,08	1,0%

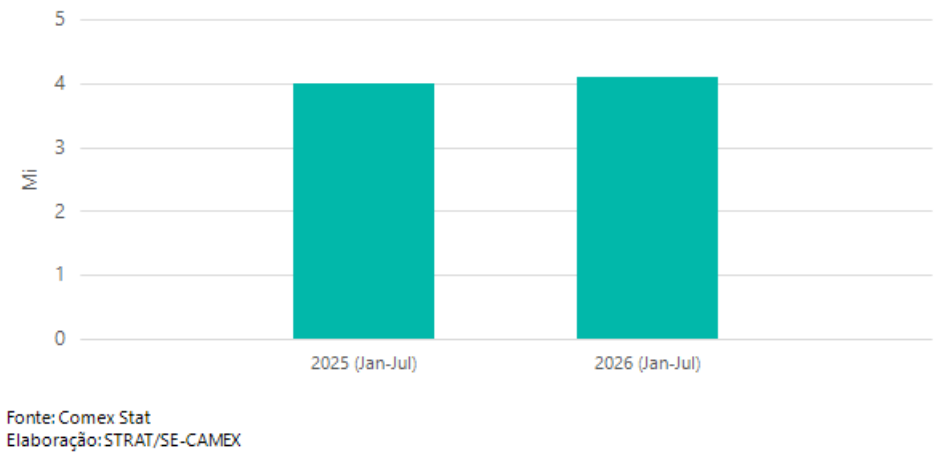
Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

52. O Gráfico 07, a seguir, mostra a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 3907.99.99 entre os anos de 2022 e 2025.



53. O Gráfico 08, abaixo, ilustra a comparação das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 3907.99.99 entre os meses de janeiro a julho nos anos de 2025 e 2026.

Gráfico 8 - Exportações em 2026 mensais em Quantidade [Kg] - NCM 3907.99.99



54. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 26,4% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 30.723.950,00, em 2022, para US\$ FOB 22.600.377,00, em 2025. O valor das exportações no período de janeiro a julho de 2026 (US\$ FOB 12.700.141,00) representou uma elevação de 4,1% em relação ao montante observado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 10.186.787,00).
55. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 15,2% entre 2022 e 2025, passando de 8.644.725 Kg, em 2022, para 7.331.174 Kg, em 2025. O volume das exportações no período de janeiro a julho de 2026 (4.123.379 Kg) apresentou uma elevação de 3,3% em relação à quantidade exportada no período de janeiro a julho de 2025 (3.992.221 Kg).
56. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio das exportações. Em 2022, o preço médio das exportações era de US\$ FOB 3,55/Kg, enquanto que, em 2025, foi de US\$ FOB 3,08/Kg, representando uma redução de 13,3%. O preço médio das exportações de janeiro a julho de 2026 foi de US\$ FOB 3,08/Kg, o que representou um incremento de 1,0% quando comparado ao preço médio registrado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 3,05/Kg).
57. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 3907.99.99 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ FOB 43.724.939,00 entre os anos de 2022 e 2025.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

58. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 3907.99.99, a China destacou-se como principal origem das referidas importações brasileiras, com uma contribuição de 46,2% da quantidade total importada no período. Em sequência, aparecem: Malásia (15,9%), Alemanha (7,0%), Argentina (5,9%), além de outras nações (24,9%).
59. Vale destacar que o preço médio das importações originárias da China foi 44,6% menor que o preço médio do total das importações em 2025, e 20,1% mais baixo do que aquele praticado pela segunda principal origem das importações brasileiras em 2025 (Malásia).

Quadro 13 - Importação por Origem em 2025 - NCM 3907.99.99

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Part. % no Volume Total	Preferência Tarifária
China	10.235.942	6.298.322	1,63	46,2%	0%
Malásia	4.416.361	2.169.058	2,04	15,9%	0%
Alemanha	4.938.177	958.129	5,15	7,0%	0%
Argentina	1.822.257	805.200	2,26	5,9%	20% ^[1] - 100% ^[2]
Demais Origens	18.683.902	3.399.220	5,50	24,9%	-
Total	40.096.639	13.629.929	2,94	100,00%	-

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Nota:
[1] Preferência tarifária de 20% outorgada pelo Brasil à Argentina no âmbito do Acordo de Preferência Tarifária Regional - APTR nº 04, da Associação Latino-Americana de Integração - Aladi.
[2] Preferência tarifária de 100% outorgada pelo Brasil no âmbito do Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 18 (Mercosul).

60. Nota-se que, ao menos, 69,2% do volume total das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3907.99.99 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores. Por outro lado, destacam-se as importações orginárias da Argentina, representando 5,9% da quantidade total importada no período, que se configuram como passíveis da utilização das preferências tarifárias outorgadas pelo Brasil: (i) de 20%, ao amparo do do Acordo de Preferência Tarifária Regional - APTR nº 04, da Associação Latino-Americana de Integração - Aladi; e (ii) de 100%, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 18 (Mercosul).
61. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial em curso no País.

Do Escalonamento Tarifário

62. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.
63. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 12,6%, ao passo que a alíquota do II aplicada para os produtos na cadeia a jusante é de 10,8%, conforme previamente registrado no Quadro 07 desta Nota. Desse modo, verifica-se que eventual elevação tarifária, para 20%, da alíquota do II do produto objeto do presente pleito, tal como pretendido pela Abrafati, ainda que temporariamente, reforçaria os efeitos distorcivos no escalonamento tarifário da cadeia a jusante.

V - DA CONCLUSÃO

64. Diante do exposto na presente análise, e considerando que:
- (a) a Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas - Abrafati (Pleiteante) apresentou proposta de elevação, de 12,6% para 20%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação do produto "Tinta em Pó de Alta Desgaseificação", classificado no código NCM 3907.99.99 [Outros], mediante criação de destaque tarifário (Ex), ser realizada ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - Letec. De forma resumida, a Pleiteante justificou a elevação tarifária ora pretendida com base na necessidade de alinhamento da alíquota do Imposto de Importação às condições atuais do mercado do produto objeto do pleito, caracterizadas pelos volumes crescentes de importação e consequente substituição da produção nacional no atendimento do mercado doméstico da "Tinta em Pó de Alta Desgaseificação";
- (b) ainda de acordo com a Pleiteante, a "Tinta em Pó de Alta Desgaseificação" apresenta como função principal o revestimento e proteção superficial, sendo aplicadas principalmente em superfícies metálicas, tais como aço e alumínio, incluindo estruturas metálicas industriais, linha branca (eletrodomésticos), estruturas de pallets, checkouts de supermercados e prateleiras metálicas de uso comercial. Sua função secundária é proporcionar acabamento estético uniforme, com resistência mecânica e química adequada ao uso industrial;

- (c) acerca dos elementos de conjuntura internacional citados pela Pleiteante destacam-se: **(i)** grande parcela da produção mundial do produto objeto do pleito encontra-se localizada na Ásia, sobretudo China, que registra elevada atuação de fabricantes de pequeno e médio porte, com operações para atendimento tanto do mercado interno, quanto de exportações; **(ii)** perspectiva de crescimento do mercado global de "Tinta em Pó de Alta Desgaseificação" com expansão da capacidade produtiva para atendimento da demanda crescente dos setores automotivo, industrial e de bens de consumo; e **(iii)** existência de estrutura industrial consolidada e elevada disponibilidade de excedentes para o mercado externo por parte da China, da Alemanha, da Itália e dos Estados Unidos;
- (e) no caso específico do referido código NCM 3907.99.99, a alíquota do Imposto de Importação, estabelecida na Tarifa Externa Comum - TEC, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021 e alterações, que é de 12,6%, constitui a alíquota do II vigente;
- (f) a tarifa consolidada pelo Brasil junto à OMC para o código NCM em questão é de 20%;
- (g) a posição NCM 3907.99 encontra-se abrangida no Anexo III da Resolução Gecex nº 272/2021, que trata da Regra de Tributação para Produtos do Setor Aeronáutico. Neste sentido, verifica-se a redução, para 0%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos classificados na posição NCM em questão, dentre os quais aqueles abrangidos no código NCM 3907.99.99, objeto do presente pleito de alteração tarifária. Tal redução tarifária, entretanto, restou condicionada à exigência de autorização de importação nos termos do art. 2º a 5º da Portaria GM-MD nº 2.794/2022;
- (h) a Pleiteante informou a existência das seguintes empresas produtoras nacionais do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, a saber: (i) Sherwin-Williams, (ii) AkzoNobel, (iii) Epristinta, (iv) PPG, e (v) WEG Tintas. Neste sentido, apresentou análise dos dados de Capacidade Instalada, Produção, e Ociosidade com base nas informações da empresa Weg Tintas, que contaria com uma participação estimada de **[CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL]** do mercado nacional do produto objeto do presente pleito. Já em relação à evolução das vendas internas, exportações, e vendas totais da indústria apresentou dados relativos à totalidade da indústria doméstica ou produto objeto do pleito, obtidos a partir de estudos setoriais. No tocante à evolução da estimativa do consumo nacional e regional pertinente, mencionou dados relativos à totalidade dos produtos classificados no código NCM 3907.99.99, dentre os quais a "Tinta em Pó de Alta Desgaseificação". Assim, com base na análise das referidas informações, verificou-se: **(i)** a capacidade instalada da indústria doméstica, representada pela empresa WEG Tintas, registrou incremento de 33,3% ao longo do período 2022 - 2025, enquanto que o volume da produção elevou-se apenas 4,8% no mesmo período. Tal desempenho, por sua vez, resultou no incremento de 21,4 p. p. do grau de ociosidade observado no período; **(ii)** com base em estudos setoriais, as informações disponibilizadas pela Pleiteante indicaram que não foram observadas exportações por parte da indústria doméstica de "Tinta em Pó de Alta Desgaseificação" entre 2022 e 2025. Deste modo, constatou-se que o volume das vendas totais da aludida empresa representou apenas a totalidade de suas vendas internas no mesmo período, que registraram incremento de 14,1% no período 2022 - 2025, ampliando-se de **[CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL]**, em 2025; e **(iii)** o consumo nacional estimado para os produtos classificados no código NCM 3907.99.99 (incluindo "Tinta em Pó de Alta Desgaseificação") apresentou queda de 21,3% entre 2022 e 2025. Já em relação ao consumo regional, no âmbito do Mercosul, a projeção apresentada pela Abrafati registrou queda de 20,0% do consumo regional do referido Bloco no mesmo período;
- (g) a Pleiteante informou, dentre outros, investimento de **[CONFIDENCIAL]**, realizado pela empresa PPG no Brasil, em 2023, relativo à conclusão das obras de ampliação de sua fábrica de tinta em pó na unidade industrial de Sumaré/SP; bem como observou também investimentos recentemente realizados por parte das empresas do "Grupo Killing" e da WEG Tintas. Acerca da previsão de novos investimentos, a Abrafati reportou a perspectivas de novos investimentos por parte da WEG Tintas, mas não foram apresentados maiores detalhamentos acerca de planos de investimentos atualizados por parte daquela empresa;
- (h) foi realizado, no período de 05 de maio de 2026 à 19 de junho de 2026, consulta pública relativa ao presente pleito de alteração tarifária apresentado pela Abrafati. Como resultado, no período de consulta pública, **não foram observadas quaisquer manifestações, seja de apoio ou de oposição**, acerca da alteração tarifária ora pretendida;
- (i) a análise das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF relativas à totalidade dos produtos classificados no código NCM 3907.99.99 indicou: **(i)** expansão de 15,3% no volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 3907.99.99 entre 2022 e 2025, decorrente do incremento de 13,8% no volume das vendas internas da indústria doméstica no mesmo período, bem como do crescimento de 33,7% na sua quantidade exportada no mesmo período; **(ii)** ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica no abastecimento do mercado doméstico. Em 2022, as vendas internas representavam **[CONFIDENCIAL][CONFIDENCIAL]** do CNA, mas essa participação caiu para **[CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL]** em 2025 (-4,3 p. p.). A participação das importações no CNA, em contrapartida, cresceu de **[CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2022, para **[CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2025; e **(iii)** no período de 2022 a 2025, verificou-se a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, cuja participação no CNA sempre se mostrou superior a 84% ao longo de todo o período observado;
- (j) em relação às importações registradas no código NCM 3907.99.99, constatou-se: **(i)** incremento em 32,6% no volume importado em 2025, quando comparado à média do volume importado no período de 2022 a 2024; **(ii)** elevação de 34,2% do volume importado no período de janeiro a julho de 2026, quando comparado ao volume importado no mesmo período de 2025; **(iii)** queda de 12,8% do preço médio das importações em 2025, com relação a média do período 2022 - 2024; e **(iv)** retração de 7,3% do preço médio das importações de janeiro a julho de 2026 em relação ao preço médio das importações no mesmo período de 2025;
- (k) a partir da análise das importações registradas no código NCM 3907.99.99 no período de agosto/2022 a julho/2026, observou-se: **(i)** aumento de 42,6% no volume importado em P4 (Ago/25 - Jul/26), quando comparado à média de P1 - P3 (Ago/22- Jul/25); **(ii)** incremento de 10,8% da quantidade importada em P4 comparativamente à P3 (Ago/24 - Jul/25); **(iii)** diminuição de 12,0% no preço médio das importações em P4, quando comparada à média de P1 - P3; e **(iv)** elevação de 1,9% do preço médio das importações em P4, se comparado a P3;
- (l) com relação às exportações, as estatísticas apontaram: **(i)** redução de 15,2% no volume exportado entre 2022 e 2025; **(ii)** aumento de 3,3% no volume de exportações no período de janeiro a julho de 2026 em relação à quantidade exportada no mesmo período de janeiro a julho de 2025; **(iii)** redução de 13,3% no preço médio das exportações entre 2022 e 2025; e **(iv)** elevação de 1,0% no preço médio das exportações no período de janeiro a julho de 2026, quando comparado ao mesmo período do ano anterior;
- (m) a China destacou-se como principal origem das importações brasileiras registradas no código NCM 3907.99.99 realizadas em 2025, com uma contribuição de 46,2% da quantidade total importada no período. Em sequência, aparecem: Malásia (15,9%), Alemanha (7,0%), Argentina (5,9%), além de outras nações (24,9%). O preço médio das importações originárias da China em 2025 foi 44,6% menor que o preço médio do total das importações no mesmo período e 20,1% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor em 2025 (Malásia);
- (n) ao menos, 69,2% do volume total das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3907.99.99, registradas em 2025, não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores. Por outro lado, destacam-se as importações originárias da Argentina, representando 5,9% da quantidade total importada no período, que se configuram como passíveis da utilização das preferências tarifárias outorgadas pelo Brasil: (i) de 20%, ao amparo do do APTR nº 04, da Aladi; e (ii) de 100%, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 18 (Mercosul);
- (o) o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial em curso no País;
- (p) a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 12,6%, ao passo que a alíquota do II aplicada para os produtos na cadeia a jusante é de 10,8%, conforme previamente registrado no Quadro 07 desta Nota. Desse modo, verifica-se que eventual elevação tarifária, para 20%, da alíquota do II do produto objeto do presente pleito, tal como pretendido pela Abrafati, ainda que temporariamente, reforçaria os efeitos distorcivos no escalonamento tarifário da cadeia a jusante; e
- (q) o atendimento ao pleito ora em análise implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo da Letec;

65. Ante ao exposto, nota-se que os indicadores observados para o período mais recente apontam para o crescimento do volume das importações registradas para a totalidade do código NCM 3907.99.99 em níveis significativos (P4 X Média P1 - P3 = +42,6%| P4 X P3 = +10,8%), acompanhado de trajetória de preços médios de importação declinantes ao longo do mesmo período, com estabilização no último intervalo (P4 X Média P1 - P3 = -9,1%| P4 X P3 = +1,9%).
66. Por outro lado, a partir da análise das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF para a totalidade do código NCM 3907.99.99, na qualidade de melhor informação disponível, verificou-se a ocorrência de expansão do volume do mercado doméstico de 19,7% entre 2022 e 2025, o qual foi acompanhado tanto pelo incremento da quantidade importada (+67,0%), quanto do volume das vendas internas da indústria doméstica (+13,8%) no mesmo período. Estes desempenhos, por sua vez, evidenciam que o cenário observado parece não se caracterizar pela simples substituição das vendas internas da indústria doméstica pelas importações de produtos classificados no referido código NCM 3907.99.99, mas sim por um contexto de concorrência dinâmica para o atendimento da demanda doméstica de tais produtos, ainda que mantida a pressão dos preços das importações sobre a indústria doméstica. Desse modo, verifica-se que, mesmo considerando o incremento do volume das referidas importações em patamares compatíveis com aqueles atualmente aplicados para a caracterização de desequilíbrios comerciais conjunturais por esta SE-Camex, tal incremento de importações realizou-se em contexto de ampliação tanto do mercado doméstico do produto objeto do presente pleito como das vendas internas da indústria doméstica.
67. Ademais, faz necessário ponderar que eventual incremento da alíquota do imposto de importação distorceria significativamente o escalonamento tarifário para o produto da cadeia à jusante, na qual o produto objeto do pleito participa com percentual expressivo do custo final, e que conta com alíquota aplicada no II de 10,8%. Por fim, merece destaque também a presente situação de limitada disponibilidade de vagas tanto na Letec como na Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), e a continuidade da apresentação de novos pleitos de elevação tarifária da alíquota do II por parte de diversos segmentos da indústria nacional, fato que exige a priorização por esta Secretaria-Executiva do atendimento aos produtos que estejam mais afetados pela concorrência com as importações na atual conjuntura.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo,

INDEFERIMENTO do pleito da Abrafati - Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas de elevação, de 12,6% para 20%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do II para o produto "Tinta em Pó de Alta Desgaseificação", classificado no código NCM 3907.99.99 [Outros], mediante criação de destaque tarifário (Ex), ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - Letec, de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 01/25 do Conselho do Mercado Comum - CMC, do Mercosul.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 1908/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

[1] Alterada pela Resolução Gecex nº 363, de 21 de junho de 2022 - DOU, 23/06/2022 [Hiperlink], e pelo art. 2º da Resolução Gecex nº 708, de 13 de março de 2025 - DOU, 14/03/2025 [Hiperlink].



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 24/09/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64316591** e o código CRC **0C994A9D**.